

PORTARIA Nº 079/2022
De 30 de setembro de 2022

O Prefeito de Laranjal Paulista, ALCIDES DE MOURA CAMPOS JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 114/2010, artigos 23, 24 e 25, dispõe sobre medidas administrativas para caso evidenciado como loteamento/parcelamento irregular, e dá outras providências,

CONSIDERANDO o apurado nos autos do **processo administrativo nº 029/2022**, no qual se evidencia o parcelamento ilegal em área rural **especificamente na Estrada Municipal LPR 010 – CRI não informado** (com Parecer Jurídico nº 629/2022 acolhido para providências);

CONSIDERANDO, a constatação de estaqueamento de área com possível venda ilegal de terrenos com potencial de danos patrimoniais a terceiros de boa-fé;

CONSIDERANDO, que a lei municipal nº 114/2010, prevê para casos de parcelamento sem prévia aprovação, além de outras medidas, o embargo das obras até sua regularização.

RESOLVE

Art. 1º - Fica o loteamento irregular localizado na **Estrada Municipal LPR 010 – CRI não informado** embargado até sua regularização.

Parágrafo Único – A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, adotará as providências necessárias para dar conhecimento público de que o loteamento está irregular, notadamente, a colocação de placa com os seguintes dizeres e conforme anexo I: **“Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista – EMBARGADO – LOTEAMENTO IRREGULAR, proibida a comercialização de lotes e construção no local. Área rural. Processo encaminhado ao Ministério Público.”**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada na forma da lei.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 30 de setembro de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO 1



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
LARANJAL PAULISTA**

EMBARGADO

LOTEAMENTO IRREGULAR, proibida a comercialização de lotes e construção no local. Área rural. Processo encaminhado ao Ministério Público.”

Lei Municipal nº 114/2010 - Processo Adm. nº 029/2022

PORTARIA Nº 079 /2022